



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 249/2005 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

AUTORIZA O MUNICÍPIO PERMUTAR ÁREAS DE TERRAS COM O OBJETIVO DE INSTALAR E CRIAR O CEMITÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REMILTON ANDREONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ZORTÉA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos habitantes deste município que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar permuta de uma área de terras com a finalidade da instalação e criação do Cemitério Municipal, sendo:

I – O Município recebe uma área de terras com 3.000 (três mil) m² de propriedade do Sr. MARCOS PEDRON, confrontando ao Sul, ao Norte e Oeste com mesmo e ao Leste com a Estrada Geral Zortéa – Volta Grande, segmento da Rua Alceu Bortoli, medindo: ao Sul 45 metros lineares, ao Norte 45 metros lineares, ao Oeste 66,66 metros lineares e ao Leste 66,67 metros lineares.

II – O Município entrega uma área de terras representada pelos lotes: Lote nº 6 com área de 495,00m²., lote nº 7 com área de 495,00m². lote 8 com área de 553,50m². e lote 9 com área de 542,25m². na quadra 15 do loteamento Agropecuária Capão do Cedro totalizando uma área de 2075,75.

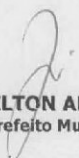
Art. 2º - O Sr. MARCOS PEDRON, CPF Nº 798.950.429-49 e sua esposa, transferirão através de escritura pública, a área descrita e caracterizada no item I do artigo 1º desta Lei, livre de penhora, desembaraçado de qualquer embargo e sem ônus de qualquer natureza ao município de Zortéa.

Art. 3º - O Município de Zortéa, através do Chefe do Poder Executivo, por escritura pública, transferirá ao Sr. MARCOS PEDRON, CPF Nº 798.950.429-49, sem qualquer restrição de reserva, domínio ou ônus os lotes descritos e caracterizados no item II, do artigo 1º desta Lei,

Art. 4º - Fica dispensada a avaliação em valores dos imóveis permutados, por se tratar de interesse público relevante.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 19 de outubro de 2005.


REMILTON ANDREONI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei em 19 de outubro de 2005.


JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças